



O projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, tendo como Relator o Deputado Chico Vigilante que apresentou um parecer reformulando seu voto inicialmente proferido ao projeto.

Aberto o prazo regimental nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O mérito da matéria em questão já foi devidamente apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Compete a esta Comissão tão-somente manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em análise.

O art. 22, inciso I da Constituição Federal garante à União a competência para legislar sobre matéria trabalhista. O art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*, do mesmo Diploma Constitucional, concedem ao Congresso Nacional a prerrogativa de dispor sobre o assunto por iniciativa de qualquer de seus membros. Destarte, encontra-se presente o pressuposto de constitucionalidade do projeto inicial e da proposição aprovada pela CTASP.

Quanto a esta última, entendemos ter ocorrido ali um lapso relativo à ausência de designação da alteração feita pelo Relator ao projeto original. Assim sendo e para fins de levarmos avante nossa função de análise dos quesitos específicos desta Comissão, passaremos a designar a proposição aprovada na CTASP de “Substitutivo”.

Presente também o pressuposto de juridicidade tanto no projeto original quanto no substitutivo aprovado pela CTASP.

Quanto à técnica legislativa, há pouco a reparar. Entendemos necessárias algumas inserções para que ambas as proposições atendam às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Destarte, no tocante ao projeto original, impende um reparo na ementa para eliminar referência desnecessária ao Decreto-lei nº 5.452, de 1943, uma vez que tal referência encontra-se presente no art. 1º. O *caput* do art. 1º deve receber redação acolhida pela precitada Lei. Urge, ainda, eliminar a cláusula revogatória. Todas essas observações se aplicam também ao substitutivo da CTASP.

Em sendo assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.146, de 1995, e do substitutivo aprovado na CTASP, nos termos dos substitutivos que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado **BISPO RODRIGUES**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.148, DE 1995.

“Acrescenta § 2º ao artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de alterar a jornada de trabalho durante o aviso prévio e determina outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido de § 2º, passando seu parágrafo único a ser considerado § 1º.

“Art. 488

§ 1º

§ 2º O empregado, assistido pelo sindicato da respectiva categoria profissional e mediante acordo escrito firmado com o empregador, poderá trabalhar nas duas horas destinadas à redução de jornada prevista no parágrafo anterior, percebendo-as acrescidas do adicional de horas extraordinárias.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000 .

Deputado **BISPO RODRIGUES**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SUBSTITUTIVO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.148, DE 1995.

“Acrescenta § 2º ao artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de alterar a jornada de trabalho durante o aviso prévio e determina outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido de § 2º, passando seu parágrafo único a ser considerado § 1º.

“Art. 488

§ 1º

§ 2º O empregado, mediante acordo escrito firmado com o empregador, poderá trabalhar nas duas horas destinadas à redução de jornada prevista no parágrafo anterior, percebendo-as acrescidas do adicional de horas extraordinárias.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado **BISPO RODRIGUES**
Relator

